



## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Direito Econômico Interino do Ministério da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63 do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, e o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1º da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 e parágrafos da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a competência do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, atribuída pelo artigo 106, inciso I da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 789/2001/MJ, a qual regula a comunicação, no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), relativa à periculosidade de produtos e serviços já introduzidos no mercado de consumo, prevista no art. 10, § 1º da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO a competência do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a coordenação e controle das ações voltadas à segurança viária e veicular, atribuída pela Lei nº 9.503/1997;

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Registro de Avisos de Risco - Recall de Veículos Automotores pelo DENATRAN; resolvem:

Art. 1º As montadoras e importadoras, fornecedoras de veículos automotores que, posteriormente à introdução do veículo no mercado de consumo, tiverem conhecimento da periculosidade ou nocividade que apresente, deverão imediatamente comunicar o fato, por meio eletrônico, ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de acordo com os termos do Manual de Usuário Batch para registro de Recall no Sistema RENAAM.

Art. 2º O fornecedor deverá entregar ao consumidor, quando do atendimento à campanha de chamamento e sempre que solicitado, documento que comprove o atendimento ao recall, contendo, pelo menos, o número da campanha, descrição do reparo ou troca, dia, hora, local e duração do atendimento.

Art. 3º O fornecedor deverá apresentar ao DENATRAN, em até 60 (sessenta) dias da comunicação da campanha de chamamento, relatório de atendimento, informando o universo de veículos atendidos no período, de acordo com os termos do Manual de Usuário Batch para registro de Recall no Sistema RENAAM.

§ 1º Os relatórios subsequentes deverão ser encaminhados com periodicidade quinzenal.

§ 2º Após o recebimento do relatório eletrônico de atendimento, o DENATRAN processará imediatamente a atualização das informações no Sistema RENAAM.

Art. 4º As informações referentes às campanhas de recall não atendidas no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua comunicação, constarão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 5º O não cumprimento às determinações desta portaria sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

DIEGO FALECK  
Secretário de Direito Econômico  
Interino

ALFREDO PERES DA SILVA  
Diretor do Departamento Nacional de Trânsito

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 16 de dezembro de 2010

Nº 983 - Averiguação Preliminar nº 08012.000167/2004-85. Representante: Estamparia Industrial Aratell Ltda. Representada: Companhia Siderúrgica Nacional.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

DIEGO FALECK  
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, página 74, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08458.005086/2009-47 - Nathalia Elena Plaza Arteaga

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, página 43, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08220.002113/2009-11 - Giancarlo Rolando Marca Olivera

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/11/2010, página 34, tendo em vista a perca do objeto, haja vista ser o estrangeiro já permanente no país.

Processo Nº 08506.003557/2010-01 - Shen Wenguang, Zhu Suxiang e Shen Yiming

Tendo em vista que restou comprovado que a prole brasileira encontra-se sob a guarda e dependência econômica dos estrangeiros, torno insubsistente a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2000, bem assim ratifico a condição de permanente dos nacionais chineses CHEN PEI PU, WU NUSHAO e CHE XIN QIN, negando pedido em relação a CHEN HANU.

Processo Nº 08505.122121/96-76 - Chen Pei Pu, Chen Hanu, Chen Xin Qin e Wu Nushao

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

## DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos requerentes não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08015.000004/2010-11 - Sonia Huanca Lima e Lourdes Huanca Lima

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015392/2010-01 - Jeffery John Wiehe

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015390/2010-12 - Richard Michael Tilsley Baker

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015397/2010-26 - William James Landry

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015396/2010-81 - Melissa Marie Lemay

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015389/2010-80 - Maksim Hamdamov

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis à análise do processo, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte e de justificativa plausível para a prorrogação.

Processo Nº 08000.015394/2010-92 - Brian Alan Moody

Diante dos novos elementos constantes nos autos, de folhas 102 a 157, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2010, Seção 1, pag. 23, para DEFERIR o presente pedido de prorrogação do prazo de estada até 10/03/2012.

Processo Nº 08502.000189/2010-71 - Alessandra Rondini, Marco Galeotti e Tommaso Galeotti

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.001563/2010-26 - Dirk Adrianus Van Der Sijs

Processo Nº 08505.027602/2010-15 - Oscar Carrillo Velazquez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08270.031486/2009-04 - Hagen Erich Andres Thurnal

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.098765/2009-49 - Eloy Palabra Catunta  
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.101857/2009-13 - Sheng Daí  
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08389.034756/2009-01 - Silvia Gonzalez Muradas

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08505.101747/2009-51 - Victor Ernesto Ochoa Flores

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08270.036262/2009-81 - Philippe Medard Alexander

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08270.036278/2009-93 - Secundino Duarte

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08280.018731/2009-61 - Sunday Ikechukwu Mofunanya

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08389.034003/2009-98 - Shahrazad Jbara

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094069/2009-04 - Xueqiang Jin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.094078/2009-97 - Zhongxiao Ji

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.098704/2009-14 - Sun Xiang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.098712/2009-61 - Linshan Sun

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100058/2009-62 - Mingliang Su

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100667/2009-11 - Sharon Jiang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08455.100686/2009-48 - Suling Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08460.030212/2009-52 - Shuwei Huang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissivo, Indefiro o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.